



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 13/2018.



Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Taxa de Ocupação do Solo em Vias e Logradouros Públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E, EU, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Concede isenção da taxa de licença na ocupação do solo em vias e logradouros públicos durante a realização de eventos populares e culturais de caráter eventual temporário em favor das instituições Mitra Diocesana da Campanha - Paróquia de Santa Catarina de Alexandria, inscrita no CNPJ nº 19.081.884/0034-42, com endereço a Praça Justino Lisboa Carneiro nº 40, centro, nesta cidade, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ nº 07.810.946/0001-62, com endereço a Rua Cristiano Caetano nº 283, centro, nesta cidade, Associação dos Moradores Organizados de Natércia - AMON, inscrita no CNPJ nº 07.179.075/0001-20, com endereço a Rua Abílio Lopes Siqueira nº 05, centro, nesta cidade e Lar Comunitário Sagrado Coração de Jesus - ASILO, inscrito no CNPJ nº 19.035.989/0001-05, com endereço a Rua

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Geraldo Honorato de Souza nº 312, Bairro da Chapada, nesta cidade durante os anos de 2018, 2019 e 2020.

Art. 2º - A presente Lei tem caráter específico, não beneficiando outras entidades, empresas ou pessoas, ou qualquer outro tributo e período de incidência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2018.

Leonardo Barreto da Silva
Presidente Interino Art. 34 §2º do Regimento Interno

Silviano Reis do Vale – Secretário

EM BRANCO